

## Chamada CNPq Nº 02/2020 – Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora - DT

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

### 1 – Objeto

1.1 – Valorizar pesquisadores que possuam clara participação em atividades de desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora, associadas a uma prática regular e adequada de publicação científica dos resultados de seus trabalhos. Além disto, é necessário que atuem em áreas temáticas de desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora coerentes com sua produção. As Áreas Tecnológicas abordadas nessa Chamada são:

Áreas Tecnológicas	Objeto das Propostas
Tecnologias Médicas e da Saúde	Buscar o avanço tecnológico no fortalecimento e na promoção da saúde, na prevenção e no tratamento de doenças e/ou na reabilitação física das pessoas, englobando temas como Medicamentos; Dispositivos médicos; Procedimentos; Sistemas organizacionais e de suporte dentro dos quais os cuidados à saúde são oferecidos; Triagem diagnóstica; dentre outros. Almeja-se que os avanços tecnológicos possam diminuir a dependência externa de produtos e tecnologias.
Tecnologias Agrárias	Propor avanços tecnológicos e soluções inovadoras para o aumento da competitividade do setor agropecuário, a fim de promover a liderança do agronegócio brasileiro de forma sustentável.
Biotecnologia	Desenvolver produtos de base biotecnológica, preferencialmente com registro de propriedade intelectual, com vistas a aumentar a competitividade industrial do setor e diminuir a dependência externa nas diversas áreas da biotecnologia, considerando os desafios e oportunidades inerentes ao País.
Meio Ambiente e Sustentabilidade	Promover a melhoria da qualidade ambiental, da conservação e preservação da biodiversidade e do uso sustentável de recursos naturais por meio do desenvolvimento de processos e tecnologias inovadoras.
Tecnologias Sociais e Educacionais	Melhorar a qualidade de vida no meio urbano, por meio do desenvolvimento de tecnologias que atendam demandas sociais, especialmente nas áreas de educação, saúde, mobilidade, energia, habitação e segurança, englobando temas como plataformas educacionais; ambientes virtuais de aprendizagem; aprendizagem móvel; robótica educacional; laboratórios virtuais remotos; tecnologias assistivas; ferramentas para planejamento e gestão urbana integrada; tecnologias aplicadas à segurança pública; dentre outros.
Tecnologias Digitais	Fortalecer o setor nacional de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) e sua cadeia produtiva, com vistas ao aumento da capacidade tecnológica do país, da competitividade e da participação nos mercados nacional e internacional, englobando temas como TIC; BIGDATA; Computação em nuvem;

	Supercomputação; Segurança cibernética; IoT; Micro e nanoeletrônica; dentre outros.
Tecnologias de Materiais	Agregar valor e competitividade na utilização de recursos naturais brasileiros para a solução de desafios tecnológicos, a redução da dependência externa e de problemas estruturais da economia nacional, englobando temas como Nanotecnologia; Fotônica; Extração, Processamento e Aplicação de Minerais; Minerais Estratégicos; Tratamento de Água e Resíduos Industriais; Química, Física, Geociências e Matemática Aplicadas; dentre outros.
Tecnologias de Produção Industrial e de Serviços	Buscar soluções tecnológicas para os problemas estruturais do complexo industrial e de serviços brasileiros abrangendo as Engenharias Química, de Materiais e metalurgia, de Minas, Civil, de Produção, de Transporte, Mecânica, Aeronáutica e Aeroespacial, Naval e oceânica, Nuclear, Elétrica, Biomédica, englobando também temas como o Complexo Indústria da Defesa; Indústria 4.0; Cidades Inteligentes e Sustentáveis; Veículos elétricos; Manufatura aditiva; Redes de sensores e 5G; Robôs móveis e Veículos não tripulados; dentre outros.
Energia	Fortalecer a competitividade e aumentar a diversificação da matriz energética, garantindo segurança e eficiência energética, englobando também temas como Planejamento energético; Energias renováveis; Transição para matriz de baixo carbono; Smart Grids; Petróleo e Gás; dentre outros.

**1.1.1** - A avaliação das propostas submetidas na presente Chamada darão ainda ênfase às Áreas de Tecnologias Prioritárias do MCTIC definidas na Portaria MCTIC nº 1.122/2020, com texto alterado pela Portaria MCTIC nº 1.329/2020.

([http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria MCTIC n 1122 de 19032020.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MCTIC_n_1122_de_19032020.html) e [www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria MCTIC n 1122 de 19032020.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MCTIC_n_1122_de_19032020.html))

## 2 – Cronograma

<b>Fases</b>	<b>Data</b>
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	<b>14/05/2020</b>
Prazo para impugnação da Chamada	<b>25/05/2020</b>
Data limite para submissão das propostas	<b>31/07/2020</b>
Julgamento	<b>09 a 13/11/2020</b>
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>07/12/2020</b>
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	<b>17/12/2020</b>
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>19/02/2021</b>

### 3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

#### 3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de doutor ou perfil tecnológico equivalente. Entende-se por perfil tecnológico equivalente, a experiência em atividades de desenvolvimento tecnológico, extensão inovadora ou transferência de tecnologia. O tempo de experiência será contado a partir da data de conclusão do curso superior. A experiência será comprovada por meio do CV Lattes;
- c) ter CPF ativo e regular;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto, obrigatoriamente registrado no CV Lattes. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq. **O vínculo formal deve estar claramente informado no Currículo Lattes do proponente.**
- e) para estar apto a receber Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora na Categoria 2, o proponente deverá possuir, no mínimo, 3 (três) anos de doutorado completos até dezembro de 2020 ou experiência de pelo menos 5 (cinco) anos em atividades de desenvolvimento tecnológico, extensão inovadora ou transferência de tecnologia. O tempo de experiência será contado a partir da data de conclusão do curso superior. A experiência será comprovada por meio do CV Lattes;
- f) para estar apto a receber Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora na Categoria 1, o proponente deverá possuir, no mínimo, 8 (oito) anos de doutorado completos até dezembro de 2020 ou experiência de pelo menos 10 (dez) anos em atividades de desenvolvimento tecnológico, extensão inovadora ou transferência de tecnologia. O tempo de experiência será contado a partir da data de conclusão do curso superior. A experiência será comprovada por meio do CV Lattes.

3.2.2 – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal impedirá a contratação da proposta.

3.2.3 - O proponente que solicitar Bolsa DT não poderá ter bolsa dessa modalidade em curso com vigência que ultrapasse fevereiro de 2022; caso tenha, sua proposta será indeferida.

3.2.4 – Não há qualquer impedimento para que os proponentes que venham a solicitar Bolsa DT nessa Chamada, possuam Bolsa PQ (Bolsa Produtividade em Pesquisa) vigente.

**3.2.4.1** – O proponente que possui Bolsa PQ (Bolsa Produtividade em Pesquisa) e for contemplado nessa Chamada, deverá primeiro cancelar a bolsa vigente para que possa dar aceite ao **TERMO DE OUTORGA** da nova Bolsa DT com a qual for contemplado.

### **3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:**

**3.3.1** – A instituição de execução do projeto deve estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ou empresa privada constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil.

**3.3.1.1** – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**3.3.2** – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

### **4 – Recursos Financeiros**

**4.1** – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil reais), oriundos do orçamento do CNPq, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira desta agência de fomento.

**4.2** – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq poderá decidir por suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

**4.2.1** – No caso descrito no item anterior, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão da DEX.

### **5 – Itens Financiáveis**

#### **5.1 – Bolsas**

**5.1.1** – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de bolsas na modalidade Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora – DT, em suas diferentes categorias (1 e 2) e níveis (A, B, C e D), incluindo mensalidades e demais benefícios previstos na norma da modalidade (RN-028/2015).

**5.1.2** – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**5.1.3** - Os recursos do Adicional de Bancada, previsto na norma de Bolsas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora, deverão ser aplicados, exclusivamente, em despesas de capital (inclusive equipamentos) ou custeio (inclusive passagens e diárias) relacionadas ao projeto de pesquisa ou dele decorrentes.

**5.1.4** - É vedada a utilização dos recursos do Adicional de Bancada, para:

- a) pagamento de despesas anteriores ao início de vigência da bolsa ou posteriores ao seu final;
- b) pagamento a pessoa física, exceto para serviços eventuais; e
- c) despesas com alimentação e bebidas (que devem estar compreendidas nas diárias).

**5.1.5** – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

**5.2** – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN 008/2018, que dispõe sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS.

**5.3** - O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **6 – Submissão da Proposta**

**6.1** – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na [Plataforma Carlos Chagas](#).

**6.2** – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

**6.2.1** – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

**6.2.2** – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

**6.3** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br) ou pelo telefone (61) 3211-4000.

**6.3.1** – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

**6.3.1.1** – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

**6.3.2** – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

**6.4** – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

**6.4.1** - O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estejam devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

**6.5** – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) identificação do proponente;
- b) instituição onde será desenvolvido o projeto;
- c) título do projeto de pesquisa tecnológica ou de inovação em português e inglês;
- d) documento anexo, conforme “modelo estruturado de projeto”, de acordo com o item 6.6.1;
- e) área do conhecimento;
- f) palavras-chave em português e inglês.

**6.5.1** – Todos os itens do formulário deverão ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

**6.6** – O proponente deverá anexar ao Formulário de Propostas online de que trata o item 6.5 projeto de pesquisa estruturado, claramente caracterizado como de pesquisa tecnológica ou de inovação, coerente com a informações apresentadas no formulário.

**6.6.1** – O documento anexado ao Formulário de Propostas online, descrito no item 6.6, **deverá adotar obrigatoriamente o modelo descrito no Anexo I - Modelo estruturado de projeto** desta Chamada Pública. A ausência dos dados previstos no Anexo I ou discrepâncias entre estes dados e os fornecidos no Formulário de Proposta online resultarão na perda de pontuação da proposta na etapa de classificação pelo Comitê Julgador.

**6.6.2** – O arquivo deverá ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte) e no máximo 25 páginas (inclusive capa e anexos).

**6.6.3** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não deverão comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**6.7** – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.8** – Será aceita uma única proposta por proponente.

**6.9** – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

**6.10** – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

## 7 – Julgamento

### 7.1 - Critérios do Julgamento

**7.1.1** – Os critérios para julgamento e classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
<b>A</b>	Produção tecnológica e de inovação.	3,0	0,00 a 10
<b>B</b>	Transferência de tecnologia para o setor privado ou para o setor público.	2,0	0,00 a 10
<b>C</b>	Participação em projeto de natureza tecnológica ou de inovação.	2,0	0,00 a 10
<b>D</b>	Formação de recursos humanos e atividades correlatas.	1,5	0,00 a 10
<b>E</b>	Projeto com foco no desenvolvimento científico-tecnológico.	1,5	0,00 a 10

**7.1.2** – Os critérios estabelecidos no item 7.1.1 estão detalhados no **Anexo II – Critérios de julgamento do CA-DT** desta Chamada.

**7.1.3** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**7.1.4** – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**7.1.5** – O Comitê Assessor considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A”, e, mantido o empate, a maior nota nos critérios “B”, e “C”, sucessivamente.

## **7.2 – Etapas do Julgamento**

### **7.2.1 – Etapa I - Análise pelos Consultores *ad hoc***

**7.2.1.1** – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

**7.2.1.2** – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que refletirá os critérios de julgamento do subitem 7.1. Para tal, avaliarão o conteúdo das propostas, disposto nos itens 6.5 e 6.6.1 desta Chamada.

**7.2.1.3** – A avaliação da consultoria *ad hoc* servirá de subsídio à análise pelo Comitê de Assessoramento (Etapa II, subitem 7.2.2) e não compõe a nota final da proposta.

### **7.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê de Assessoramento**

**7.2.2.1** – A composição e as atribuições do Comitê de Assessoramento seguem as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

**7.2.2.2** – As propostas serão classificadas pelo Comitê de Assessoramento, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

**7.2.2.3** – A nota final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.1.

**7.2.2.4** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.2.2.5** – Concluída a análise, o Comitê de Assessoramento recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

**7.2.2.6** – O parecer do Comitê de Assessoramento será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

**7.2.2.7** – Para cada proposta recomendada, o Comitê de Assessoramento deverá sugerir a categoria e nível da bolsa a ser financiado pelo CNPq.

**7.2.2.8** – Durante a classificação das propostas pelo Comitê de Assessoramento, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

**7.2.2.9** – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

### **7.2.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq**

**7.2.3.1** – Esta etapa consistirá na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada cuja inobservância ensejam o indeferimento das propostas e na supervisão da classificação feita pelo comitê de assessoramento.

**7.2.3.2** – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê de Assessoramento e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios, por meio de Nota Técnica, para a etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

**7.2.3.3** – A Área Técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

**7.2.3.3.1** – Na hipótese do item 7.2.3.3, a Área Técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo determinar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

#### **7.2.4 – Etapa IV – Decisão Preliminar do Presidente do CNPq**

**7.2.4.1** – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.2.4.1.1** – Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas indeferidas, as aprovadas e as não aprovadas.

**7.2.4.1.2** - As propostas aprovadas serão acompanhadas da indicação das categorias e níveis das bolsas dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

**7.2.4.2** - A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

**7.2.4.3** – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

**7.2.5** – Da decisão preliminar de julgamento caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme RN nº 049/2014.

#### **7.2.6 – Etapa V – Decisão Final do Julgamento pela DEX**

**7.2.6.1** – A DEX emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, subsidiada pelo resultado da análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.2.6.2** – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.**

### **8 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas**

**8.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Bolsa, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA.**

**8.2** – A assinatura do **TERMO DE OUTORGA** ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

**8.3** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em até 60 (sessenta) meses.

**8.3.1** – A duração da bolsa Produtividade em Pesquisa da categoria/nível 1A é de 60 (sessenta) meses, enquanto as bolsas das categorias 1B, 1C e 1D de 48 (quarenta e oito) meses; e da categoria 2 de 36 (trinta e seis) meses.

**8.3.1.1** – No caso de parto ou adoção ocorrido durante o período da bolsa ou até 4 (quatro) meses antes do início da bolsa, formalmente comunicado pela pesquisadora ao CNPq, a vigência da bolsa será prorrogada por 12 (doze) meses.

- 8.3.2** – A vigência das bolsas concedidas nesta Chamada se iniciará em 01/03/2021.
- 8.3.3** – A implementação das bolsas deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias após a comunicação do resultado do julgamento. Passados os 90 (noventa) dias, cessará o direito à concessão.
- 8.3.4** - As bolsas implementadas após 15/03/2021 não farão jus a pagamento retroativo, resguardados os casos em que o atraso se der por questões operacionais do CNPq.
- 8.4** – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.
- 8.5** – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal impedirá a contratação da proposta.
- 8.5.1** - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.
- 8.6** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:
- 8.6.1** – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (art 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).
- 8.6.2** – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.
- 8.6.2.1** – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no item 8.6.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.
- 8.6.2.2** – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.
- 8.6.3** – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.
- 8.6.4** – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.
- 8.7** – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**8.8** – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **9 – Do Monitoramento e da Avaliação**

**9.1** – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE OUTORGA**.

**9.1.1** – O proponente deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

**9.2** – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

**9.2.1** – Caso detectado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o cancelamento da concessão.

**9.3** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

**9.4** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

## **10 – Avaliação Final/Prestação de Contas**

**10.1** – O proponente deverá encaminhar a prestação de contas por meio do formulário *online* específico, denominado **Relatório de Execução do Objeto e Prestação de Contas - REO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE OUTORGA** e RN nº 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**10.1.1** - Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

**10.1.2** - Deverá ser ainda anexado ao REO, conforme art. 58 do Decreto nº 9.283/2018, um arquivo contendo:

I - o relatório que contemple: (a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto; (b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

II – no caso de bolsistas DT categoria 1, declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

**10.1.3** – No caso de bolsistas DT categoria 1, caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade, o beneficiário deverá apresentar o **Relatório de Execução Financeira Completo** com o envio dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 008/2018.

**10.1.3.1.** Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo proponente pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

## **11 – Impugnação da Chamada**

**11.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

**11.1.1** – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

**11.2** – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

## **12 – Publicações**

**12.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

**12.1.1** – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

**12.2** – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**12.3** – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto. Recomenda-se aos beneficiários de projetos e bolsas do CNPq a publicar o seu trabalho segundo os princípios do modelo de acesso aberto e a depositar os seus trabalhos em repositórios eletrônicos de acesso público

**12.4** – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), RN nº 34/2014, Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e demais normativos do CNPq que regulam a matéria.

## **13 – Disposições Gerais**

**13.1** – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/04, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**13.2** – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**13.3** – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 14 de maio de 2020.

## Anexo I - Modelo estruturado de projeto

### ATENÇÃO:

- Conforme determinado na Chamada, o projeto deverá seguir a estrutura deste modelo. Desta forma, todos os itens deverão constar, na ordem determinada.
- O projeto deverá conter até 25 páginas, incluídos capa e anexos. Procure então primar pela clareza e objetividade.
- Os dados deste projeto devem ser coerentes com os dados informados no formulário de propostas online, sob pena de desqualificação da proposta. Cuide, por exemplo, de a instituição aqui citada ser a mesma que consta do formulário. Lembre também que, como proponentes do projeto, o seu vínculo com a instituição executora deve estar devidamente declarado no seu CV Lattes.
- Neste modelo, o que está em itálico deve ser substituído pelo texto do seu projeto.
- Não exclua qualquer dos campos deste formulário, caso não tenha informação a incluir, preencha com "nada a declarar".

### 1. Identificação da Proposta, Proponente e Instituição Executora.

Título do Projeto	
Nome do Proponente	
CPF	
Nome da Instituição Executora	
Instituições Parceiras, se existentes (nome e sigla)	

### 2. Descrição do Projeto.

*As informações referentes à descrição do projeto serão utilizadas pelo CA-DT para atribuição da nota do critério E do julgamento.*

a) Objetivos

*Explicitar os objetivos da proposta.*

b) Metas

*Descrever as metas do projeto.*

c) Relevância do projeto para a sua área e aplicação no setor produtivo.

*Justificar a relevância do projeto.*

d) Metodologia

*Descrever claramente a metodologia (materiais, métodos e técnicas) a ser adotada para a execução do projeto.*

e) Cronograma de execução

*Apresentar as atividades do projeto, bem como os respectivos prazos previstos para sua execução (Sugestão: usar um gráfico de Gantt).*

f) Gestão do projeto

*Caso haja parcerias, descrever o papel e a contribuição de cada instituição, inclusive os mecanismos de articulação e acompanhamento a serem utilizados para execução do projeto.*

g) Descrever o nível de maturidade tecnológica atual do projeto

*Descrever o nível de maturidade tecnológica do projeto, conforme TRL - Technology Readiness Level.*

**3. Potencial do projeto para a produção tecnológica e a inovação.**

*Descrever o potencial para a produção de patentes e para o desenvolvimento de produtos, processos e/ou serviços não patenteados no âmbito do projeto de pesquisa, estas informações serão utilizadas pelo CA-DT para atribuição da nota do critério E do julgamento.*

**4. Potencial do projeto para ações de empreendedorismo inovador.**

*Descrever o potencial para ações de empreendedorismo inovador no âmbito do projeto de pesquisa. Estas informações serão utilizadas pelo CA-DT para atribuição da nota do critério E do julgamento.*

**5. Atendimento a necessidades de criação e/ou melhoria de produtos, processos e/ou serviços, demandadas por instituições no ambiente produtivo ou social.**

*Descrever a demanda para a criação e/ou melhoria de produto processo ou serviço no âmbito do projeto de pesquisa. Estas informações serão utilizadas pelo CA-DT para atribuição da nota do critério E do julgamento.*

*Neste caso, deverá ser anexada uma declaração da instituição demandante confirmando a participação do pesquisador no desenvolvimento de solução voltada à melhoria de produto processo e/ou serviço em consonância com o projeto de pesquisa apresentado.*

## **Anexo II – Critérios de julgamento do CA-DT** (vigência: 2020-2022)

### **1. Critérios Gerais**

- a) O enquadramento na categoria 1 exige que o pesquisador tenha 8 (oito) anos, no mínimo, de doutorado, por ocasião da implementação da bolsa ou pelo menos 10 (dez) anos de experiência em atividades de desenvolvimento tecnológico e em atividades de extensão inovadora e de transferência de tecnologia. O enquadramento na categoria 2 exige que o pesquisador tenha 3 (três) anos, no mínimo, de doutorado por ocasião da implementação da bolsa ou pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em atividades de desenvolvimento tecnológico e em atividades de extensão inovadora e de transferência de tecnologia.
- b) O desempenho do pesquisador é avaliado por meio de indicadores referentes ao quinquênio anterior, no caso da categoria 2, e do decênio anterior, no caso da categoria 1.
- c) Os itens de avaliação incluem: o projeto com foco no desenvolvimento científico-tecnológico, a produção científica e tecnológica, patentes depositadas e/ou concedidas, a transferência de tecnologia para o setor privado ou para o setor público, formação de recursos humanos e outras atividades, tais como: coordenação ou participação em projetos de desenvolvimento tecnológico; participação em atividades de gestão científica e tecnológica.
- d) As propostas serão classificadas de forma comparativa a partir de critérios específicos descritos a seguir, exclusivamente com a finalidade de adequar a demanda ao total de cotas de bolsas DT disponibilizadas pelo CNPq.

### **2. Critérios Específicos**

#### **Perfil do pesquisador**

Para ingressar no sistema, o CA-DT exige que o pesquisador tenha uma clara participação em atividades de desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora, associadas a uma prática regular e adequada de publicação científica dos resultados de seus trabalhos.

São consideradas tanto a regularidade na produção como sua qualidade, observando o nível científico e tecnológico dos resultados e os meios empregados para sua divulgação.

Além disto, é necessário que atue em áreas temáticas de desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora coerentes com sua produção, verificadas na apresentação de um projeto bem elaborado, especialmente nos aspectos da fundamentação teórica, metodológica, cronograma e indicadores de produção.

Como itens de avaliação considera-se:

Produção tecnológica e de inovação: desenvolvimento de produtos e/ou processos que viabilizem a produção de novos bens e serviços importantes para a sociedade ou que facilitem e implementem a produtividade, expressos por meio de depósito de patentes, cultivares protegidas e/ou registradas, programas de computador, publicações de natureza tecnológica, normas e manuais, desenhos industriais, marcas, artefatos de hardware, entre outros de natureza similar.

Transferência Tecnológica e Extensão Inovadora: licenciamentos, transferência de know-how, prestação de serviços tecnológicos, assessoria/consultoria/treinamento de natureza técnica, organização de empresas ou incubadoras, e outras iniciativas empreendedoras e empresariais; transferência de conhecimento e tecnologia inovadores, expressa por meio de programas de disseminação de produtos e processos importantes para a sociedade.

Formação de Recursos Humanos e atividades correlatas: organização de programas de formação e capacitação tecnológica, orientação de alunos e bolsistas de pós-graduação e pós-doutorado, capacitação/treinamento de recursos humanos com ênfase nas áreas tecnológicas, e organização ou participação em eventos de natureza tecnológica.

Participação em projetos de natureza tecnológica: coordenação de projetos, captação de recursos públicos e/ou privados, estabelecimento de parcerias com empresas ou com instituições de natureza tecnológica.

Projeto com foco no desenvolvimento científico-tecnológico: potencial do projeto para a produção tecnológica e de inovação; potencial do projeto para ações de empreendedorismo inovador; atendimento a necessidades de criação e/ou melhoria de produtos, processos e/ou serviços, demandadas por instituições no ambiente produtivo ou social.

## **Classificação dos Bolsistas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora**

### **Categoria 2**

Para a categoria 2, em que não há especificação de nível, será avaliada a produção técnico-científica comprovada. Em quase todos os casos, este é o nível inicial atribuído a um pesquisador. Excetuam-se os casos de pesquisadores mais experientes com bons currículos e desde que haja disponibilidade de bolsas.

Para ser classificado neste nível o pesquisador deverá satisfazer os seguintes requisitos mínimos no quinquênio anterior:

- a) ter produtos tecnológicos (processos, equipamentos, dispositivos, software) desenvolvidos;
- b) ter participado ou coordenado projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico ou extensão inovadora ou transferência de tecnologia que tenham recebido financiamento de órgãos de fomento ou empresas;
- c) ter publicações científico-tecnológicas em veículo de qualidade reconhecida em sua área de conhecimento;

d) ter comprovada a formação de recursos humanos qualificados na área científico-tecnológica, quando vinculados a instituições de ensino; e

e) submeter projeto de mérito técnico-científico, conforme avaliação do CA com base nos pareceres dos consultores ad hoc.

### **Categoria 1**

Para a categoria 1, o pesquisador será enquadrado em quatro diferentes níveis (A, B, C ou D), com base comparativa entre os seus pares.

A diferenciação entre os níveis A, B, C e D é baseada nos itens de avaliação definidos pelo Comitê Avaliador, devendo privilegiar a qualidade e o conjunto da obra do pesquisador.

**Categoria 1 - Nível D.** Com base em análise comparativa entre os pares da categoria 2, o pesquisador deve demonstrar atuação e produção destacada, caracterizada pela regularidade na:

a) produção tecnológica expressa por meio de patentes depositadas, softwares com registro, cultivares ou produto de relevância em sua área de atuação;

b) coordenação de projetos para o desenvolvimento científico-tecnológico com financiamento de empresas ou órgãos de fomento; e

c) realização de parcerias tecnológicas com empresas e/ou instituições públicas ou privadas não acadêmicas.

**Categoria 1 - Nível C.** Além das exigências do nível 1D, deve atender os requisitos abaixo:

a) demonstrar a transferência de tecnologia para o setor produtivo ou instituições públicas ou privadas não acadêmicas; e

b) demonstrar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação e/ou capacitação tecnológica que estejam atuando em empresas ou instituições públicas ou privadas não acadêmicas.

**Categoria 1 - Nível B.** Além das exigências do nível 1C, deve atender os requisitos abaixo:

a) produção tecnológica expressa por meio de patentes concedidas ou licenciadas, cultivares em sua área de atuação; e

b) demonstrar a atuação na formação de *spin-off* ou empresas de base tecnológica.

**Categoria 1 - Nível A.** Além das exigências do nível 1B, deve atender os requisitos abaixo:

- a) ter contribuído de maneira expressiva e evidente para o desenvolvimento tecnológico da sua área no País; e
  
- b) apresentar produção tecnológica de impacto socioeconômico, com atuação no desenvolvimento de produtos/processos de alcance na sociedade e no mercado nacional e/ou internacional.